MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 057/2019-DPL

Anápolis, 06 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Através deste, venho perante Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2019, que "ALTERA O *CAPUT* E O INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI Nº 3.731, DE 15 DE JULHO DE 2014", apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

A Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA,** deixou de existir, passando suas atribuições e competências para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que mudou sua denominação para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, assim necessárias se fazem alterações no *Caput* e no Inciso I, do Art. 8º, da Lei 3.731/2014, para sua adequação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA,** solicitou que o representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, extinta, e o representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, passem a ser representantes da Controladoria Geral do Município.

Assim é que encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando a Vossa Excelência e dignos Pares, sua apreciação e consequente aprovação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EERIZANIA ENÉAS DE FREITAS LÔBO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ALTERA O *CAPUT* E O INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI Nº 3.731, DE 15 DE JULHO DE 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *Caput* e o Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA,** órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal e igual número de suplentes, e 12 representantes da comunidade e igual número de suplentes, designados na forma abaixo:**"**

"I – Os representantes do Poder Público Municipal serão doze, cada qual com o respectivo suplente, sendo:

a)-dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda;

b)-dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Vigilância Sanitária Municipal em Anápolis;

c)-dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d)-dois representantes da Controladoria Geral do Município;

e)-um representante da Secretaria Municipal da fazenda;

f)-um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

g)-um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

h)-um representante da Procuradoria Geral do Município**"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 06 de junho de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EERIZANIA ENÉAS DE FREITAS LÔBO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda